



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 83 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1020/2019**, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1020/2019**, que autoriza o chefe do Poder Executivo fixar o valor do cartão alimentação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o **Projeto de lei 1020 de 2019** que autoriza o chefe do Executivo referente ao cartão de alimentação de que trata o art. 4º da lei Municipal N.º 4.586 de 20 de junho de 2007, ficando fixado em R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Esta comissão analisou ainda que para tal aumento foi utilizado o critério de ajuste inflacionário INPC/IBGE acumulado nos 12 últimos meses, como referência de abril de 2018 a abril de 2019



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Ainda, o referido projeto de lei traz que o reajuste aos servidores será a partir do dia 1 de abril do ano de 2019, respeitando desta forma a data base da categoria.

Ainda é importante ressaltar que o percentual aplicado está dentro da realidade atual que vive os municípios mineiros, sendo que muito deles não estão conseguindo honrar com seus compromissos, ficando assim dentro do “limite prudencial” e demais limites impostos na lei de responsabilidade fiscal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº **1020/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Julho de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário